

REGULAMENTO DE REGISTRO DE SOCIEDADES BENEFICIÁRIAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE INCENTIVOS FISCAIS

Artigo 1º - O Diretor Presidente poderá conceder o registro no mercado de balcão organizado administrado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) à sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais (“companhia incentivada”) que obtenha, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), o registro de que trata a Instrução CVM nº 265, de 18 de julho de 1997, e que se comprometa a:

- I. comunicar à BM&FBOVESPA e divulgar as informações de interesse do mercado de valores mobiliários; e
- II. observar as normas legais e regulamentares relativas ao mercado de valores mobiliários, em especial a presente Resolução.

Parágrafo único - A companhia incentivada registrada no mercado de balcão organizado somente poderá ter seus valores mobiliários negociados através de leilão.

Artigo 2º - A sociedade que esteja pleiteando na CVM o seu registro de companhia incentivada, ou que já possua tal registro, deverá requerer ao Diretor Presidente da BM&FBOVESPA seu registro no mercado de balcão organizado, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Requerimento assinado pelo diretor responsável pela prestação de informações à BM&FBOVESPA (“Diretor”), conforme modelo anexo (Anexo 1);
- II. Declaração assinada pelo Diretor, conforme modelo anexo (Anexo 2);
- III. Cópia da documentação apresentada a CVM para a obtenção do registro de companhia incentivada, inclusive do protocolo do pedido formulado junto aquela autarquia ou, no caso de companhia incentivada já registrada na CVM, cópia dos seguintes documentos:
 - i. estatuto social atualizado;
 - ii. demonstrações financeiras e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas, referentes ao último exercício social, acompanhadas do relatório da administração, notas explicativas e do parecer de auditoria emitido por auditor independente registrado na CVM;
 - iii. atas das assembléias gerais, das reuniões da Diretoria e, se houver, do Conselho de Administração, realizadas nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de registro, sendo nestes dois últimos casos, desde que de interesse do mercado;
 - iv. atos ou fatos relevantes divulgados nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de registro;
 - v. acordo de acionistas arquivado na sede da companhia incentivada, se houver;
 - vi. balanços intermediários, divulgados após o último exercício social, se houver;

- vii. dados cadastrais atualizados; e
- viii. dados atualizados sobre o andamento do projeto, na hipótese de a companhia incentivada encontrar-se em implantação ou em fase pré-operacional.

Artigo 3º - À BM&FBOVESPA fica reservado o direito de solicitar maiores esclarecimentos ou informações à companhia incentivada interessada em obter o registro no mercado de balcão organizado, sendo concedido, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, sob pena de ser desconsiderado o pedido de registro.

Artigo 4º - A companhia incentivada registrada no mercado de balcão organizado deverá observar os prazos que lhe forem assinalados para a prestação das informações que vierem a ser solicitadas pela BM&FBOVESPA.

Artigo 5º - O registro da companhia incentivada no mercado de balcão organizado não implica em qualquer apreciação sobre a mesma, sendo os seus administradores responsáveis pela veracidade das informações prestadas à BM&FBOVESPA e pela autenticidade dos documentos a ela enviados.

Artigo 6º - O registro de companhia incentivada no mercado de balcão organizado administrado será concedido por prazo indeterminado.

Artigo 7º - O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA cancelará o registro de companhia incentivada nas seguintes situações:

- a. dissolução, liquidação, falência ou extinção da companhia incentivada;
- b. cancelamento do registro de companhia incentivada perante a CVM; e
- c. a pedido da própria companhia incentivada, quando cabível.

Artigo 8º - O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, ainda, cancelar o registro de companhia incentivada se a empresa deixar de atender, na forma e no prazo estabelecidos, aos requisitos fixados e as informações solicitadas pela BM&FBOVESPA.

ANEXO 1

Ao
Diretor Presidente da
BM&F BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Senhor Diretor Presidente,

[inserir nome da companhia], com sede em [inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [inserir CNPJ], neste ato representada por seu(a) Diretor(a), Sr(a). [inserir nome], [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], residente e domiciliado(a) em [inserir endereço], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº [inserir CPF] e portador(a) do Documento de Identidade [especificar o tipo do documento] nº [inserir número e órgão expedidor], vem requerer o seu registro no mercado de balcão organizado administrado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, juntando, para tanto, a documentação estabelecida pelo Regulamento de Registro de Sociedades Beneficiárias de Recursos oriundos de Incentivos Fiscais dessa bolsa de valores, mercadorias e futuros.

Termos em que,
pede deferimento

[inserir local e data de assinatura]
[inserir nome do(s) declarante(s)]
[Inserir endereço, fax e e-mail para fins de Notificação]

ANEXO 2

[inserir nome da companhia], com sede em [inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [inserir CNPJ], neste ato representada por seu(a) Diretor(a), Sr(a). [inserir nome], [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], residente e domiciliado(a) em [inserir endereço], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº [inserir CPF] e portador(a) do Documento de Identidade [especificar o tipo do documento] nº [inserir número e órgão expedidor], pretendendo obter o seu registro no mercado de balcão organizado administrado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, declara que:

1. está devidamente registrada como companhia incentivada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob nº [] (ou) *está pleiteando a obtenção do registro de companhia incentivada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;*
2. está ciente do disposto no Regulamento de Registro de Sociedades Beneficiárias de Recursos oriundos de Incentivos Fiscais, comprometendo-se a cumpri-la fielmente;
3. pagará a anuidade e, quando couber, a taxa de registro e custódia, de acordo com a Política de Preços para Emissores Registrados;
4. remeterá à BM&FBOVESPA, com a antecedência prevista para a convocação da assembléia geral, cópia fiel do respectivo edital de convocação e da proposta da Administração, a ser apresentada à referida assembléia;
5. remeterá, simultaneamente, cópia de toda a documentação normalmente enviada à Comissão de Valores Mobiliários, inclusive dos documentos apresentados por ocasião da atualização do registro, e de dados sobre a situação econômico-financeira que vierem a ser fornecidos aos meios de comunicação.

[inserir local e data de assinatura]
[inserir nome do(s) declarante(s)]
[Inserir endereço, fax e e-mail para fins de Notificação]